



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO
NOVO/SC E ADRIANA PADILHA CARDOSO, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, Nº 5.070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Arrabel Antonieta Lenzi Murara**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.253 e CPF nº 576.876.259-00, denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a Senhora **ADRIANA PADILHA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 041.336.529-83, residente na Rua Cruz e Souza, Nº 1.393, Bairro Ribeirão Tigre, Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, aqui denominada simplesmente de CREDENCIADA, de conformidade com o **Edital de Licitação nº 91/2023**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento fica a CREDENCIADA acima citada, autorizada para a utilização de espaço público da Feira Livre para a ocupação temporária e que se destina a venda, exclusivamente no varejo, dos seguintes segmentos de produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS: VERDURAS, FRUTAS, FLORES, GRÃOS, OVOS E MEL
9	ARTESANATO: PRODUTOS FEITOS UTILIZANDO-SE DE TÉCNICAS MANUAIS A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA NATURAL OU ARTIFICIAL, COM AGREGAÇÃO DE SIGNIFICADO CULTURAL, UTILITÁRIO, ARTÍSTICO E ESTÉTICO
10	PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES: PLANTAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, NÃO SENDO PERMITIDO APENAS A REVENDA

1.2 - Os produtos industrializados comercializados na feira deverão ser de fabricação artesanal, colonial e de produção em pequena escala, visando a venda do produtor/fabricante de Benedito Novo diretamente ao consumidor.

1.3 - Não é permitida a comercialização e revenda na feira de produtos fabricados por pessoas jurídicas (CNPJ) ou físicas domiciliados em outros municípios.

1.4 - Os produtos de origem animal deverão ter o selo do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM, SIE ou SIF).

§ 1º Os produtos de origem animal deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§ 2º Sempre que o credenciado for comercializar seus produtos na feira, deverá fixar o selo da inspeção em local de fácil visualização.

§ 3º Os produtos devem estar rotulados e embalados conforme as exigências do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

1.5 - Os credenciados que produzirem e comercializarem produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral deverão seguir as normas exigidas pela vigilância sanitária.

§ 1º Os produtos deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§ 2º Os produtos devem estar rotulados e embalados conforme as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

1.6 - Os alimentos (comidas e bebidas) comercializados na feira, deverão resultar de preparo e



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

processos caseiros, artesanais e coloniais, sem qualquer natureza industrial no processo final. Parágrafo único. Os credenciados que comercializarem lanches e produtos alimentícios que serão consumidos no local, poderão realizar a venda de refrigerantes e sucos industrializados.

1.7 - A Feira Livre de Benedito Novo funcionará no Centro de Eventos Municipal, das 14h00min às 22h00min horas.

§ 1º Eventualmente a Feira Livre poderá ocorrer em outro espaço público, com prévia organização e divulgação.

§ 2º O credenciado só poderá realizar a feira em outras datas (festas e eventos municipais), horários e locais não estipulados acima, com o aval Comissão Organizadora da Feira.

1.8 - Somente será admitido o ingresso de novo credenciado para participar das Feiras Livres, caso haja box (espaços) disponíveis na Feira.

1.9 - Não havendo disponibilidade de box, a pessoa que se cadastrou e deseja comercializar seus produtos, deverá aguardar até que surja um box vago.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não haverá qualquer ônus para o Município com o presente credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O termo de autorização de uso de espaço terá vigência da data da sua assinatura, cessando ao término da vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, ou seja, dia *07 de julho de 2025*, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DO MUNICÍPIO

4.1 – Constituem obrigações dos CREDENCIADOS:

a) cumprir a determinação da Lei Municipal nº 2.085/2023, do Decreto nº 065/2023 - Regimento Interno, do Edital de Chamamento Público – Credenciamento, bem como as posturas Municipais;

b) usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão Organizadora;

c) manter os boxes em completo estado de asseio e higiene, sendo o credenciado responsável pela limpeza do local após o término da feira;

d) todo alimento só poderá ser exposto à venda, devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;

e) não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;

f) cada credenciado ficará responsável pelo seu box, bem como pela sua limpeza e conservação;

g) o credenciado que desistir do espaço cedido, através de chamamento público - credenciamento, deverá informar imediatamente sua desistência para a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

4.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) coordenar o Edital de Chamamento Público;

b) disponibilizar local próprio para a Feira Municipal;

c) organizar o funcionamento da Feira Municipal, através da Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer;

d) notificar o credenciado e aplicar penalidades quando este deixar de cumprir as exigências impostas;

e) exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município o qual registrará as ocorrências, comunicando o credenciado, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

f) solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Município, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - Fica proibido ao Credenciado:

- a) comercializar mercadorias não compatíveis com a feira;
- b) lançar na área da feira, resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;
- c) ocupar espaço superior ao estipulado;
- d) vender ou ceder seu box para terceiros, mesmo que temporariamente;
- e) utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da feira;
- f) danificar equipamentos cedidos para os credenciados pelo município;
- g) é vedada a utilização de mais de um box por credenciado dentro da mesma feira, exceto se haja autorização da Comissão Organizadora. Os credenciados deverão respeitar os limites do seu box para expor seus produtos, sendo proibido a exposição de produtos fora do box;
- h) fica o credenciado responsável pelo ônus no caso de extravio ou danos em qualquer equipamento em sua posse cedido pela Prefeitura Municipal. Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, fica o credenciado obrigado a ressarcir ao município dos prejuízos experimentados

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSGRESSÕES E DESCREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciado que faltar por 03 (três) vezes consecutivas, poderá ser sancionado com a perda da concessão de usufruir do espaço cedido, dando lugar para outro que estiver na fila de espera.

6.2 - O credenciado que deixar de cumprir o proposto no Regimento Interno bem como no Edital de Chamamento Público – Credenciamento, poderá ser sancionado com punições como advertência por escrito ou até a perda da concessão de usufruir do box.

6.3 - A suspensão definitiva do credenciado da feira será decidida pela Comissão Organizadora.

6.4 - O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessará as obrigações e direitos para ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 – A Comissão Organizadora da Feira Livre de Benedito Novo, que será composta por membros da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e representantes dos credenciados, será responsável pela administração da Feira Livre.

7.2 - Todos os problemas, conflitos, sugestões de melhorias e assuntos relacionados à feira, deverão ser relatados para a Comissão Organizadora, que deverá tomar as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A participação do credenciado na Feira será cassada pela Comissão Organizadora constatada as práticas das seguintes infrações:

- a) venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade;
- b) fraudes nos preços, medidas ou balanças;
- c) comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- d) denúncias infundadas em relação a outro feirante, visando prejudicá-lo;
- e) ter duas advertências pela mesma transgressão.

8.2 - No caso de não cumprimento o credenciado será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a participação na Feira, devendo devolver todos os equipamentos e bens cedidos pelo Município.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

9.1 - As causas de extinção estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Município de Benedito Novo – SC, 11 de julho de 2024.

**ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**

**ADRIANA PADILHA CARDOSO
CREDENCIADA**